

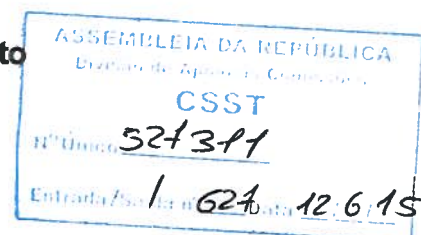
**Proposta de Lei n.º 295/XII**

**Aprova o novo Estatuto da Ordem dos Arquitetos, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais**

**Propostas de alteração/aditamento**

**Artigo 3.º**

**Disposições transitórias**



- 1 – (...).
- 2 – (...).
- 3 – (...).
- 4 – (...).
- 5 – (...).
- 6 – (...).
- 7 – (...).
- 8 – (...).
- 9 – (...).

10 – Os regulamentos emanados pela Ordem dos Arquitetos que contrariem o disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, ou no Estatuto aprovado em anexo à presente lei, devem ser objeto de alteração no prazo de 180 dias, a contar da data da entrada em vigor da presente lei, sob pena de caducidade das disposições afetadas pela incompatibilidade.

11 – A limitação de mandatos dos órgãos consagrada no presente estatuto apenas produz efeitos para os órgãos eleitos após a entrada em vigor da presente Lei.

**Artigo 8.º**

**Estágio profissional**

- 1 – (...).
- 2 – (...).



CDS-PP

Grupo Parlamentar



3 – (...).

4 – (...).

5 – (...)

6 – (...)

7 – (...).

8 – (...).

9 – A subscrição de seguro de responsabilidade civil profissional pelo arquiteto estagiário não é obrigatória, salvo se for admitida a prática de atos profissionais.

10 – (...).

11 – (...).

12 – (eliminado).

13 – (eliminado).

### Artigo 13.º

#### Candidaturas e elegibilidade

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...)

4 – A apresentação das listas candidatas aos vários órgãos sociais, as quais são individualizadas para cada órgão, tem lugar até ao sexagésimo dia anterior à data marcada para o ato eleitoral.

5 – Cada proposta de candidatura nacional ou regional compreende, sob pena de imediata rejeição, a declaração de aceitação e a indicação do candidato a presidente e a vice-presidente, quando for o caso.

### Artigo 14.º

#### Eleições

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – As eleições para os órgãos nacionais e regionais têm lugar na mesma data e



CDS-PP

Grupo Parlamentar



devem ser convocadas até 90 dias antes do ato eleitoral.

## Artigo 18.º

### Assembleia de delegados

- 1 – (...)
- 2 – Os presidentes das assembleias regionais integram a assembleia de delegados.
- 3 – (...).
- 4 – (...).
- 5 – (...).
- 6 – (...).
- 7 – (...).
- 8 – (...).
- 9 – (...).
- 10 – (...).

Palácio de São Bento, 12 de Junho de 2015

Os Deputados

